



**PROCESSO N° : 10457-4/2011**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA**  
**GESTOR : VALTER ALBANO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

### **PARECER 684/2012**

#### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação de natureza interna formalizada em desfavor do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, em razão da existência de indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT.

Conforme extrai-se do Relatório Técnico (fls. 03/06 – TCE/MT), embora tenha realizado licitações e efetuado despesas de obras e serviços de engenharia em 2010, o gestor municipal não enviou tempestivamente por intermédio do sistema GEO-OBRA-TCE/MT, as informações referentes ao 3º quadrimestre do mencionado ano.

Por Julgamento Singular, em observância ao parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 269/07 c/c o §1º, do art. 140 da Res. Nº 14/2007, o Conselheiro Relator José Carlos Novelli decretou a revelia do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, que posterior a isso manifestou-se no processo sem contudo, sanar as irregularidades elencadas.

Submetidos os autos à apreciação da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, confirmada está a permanência das irregularidades inicialmente constatadas, quais sejam: o não envio de informações relativas ao sistema GEO-OBRA 3º Quadrimestre/2010, e o

envio intempestivo de informações, destacando que as informações enviadas intempestivamente serão objeto de análise no quadrimestre correspondente.

Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o sucinto relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A teor do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRAS.

O GEO-OBRAS é um sistema de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social<sup>1</sup>, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

No caso em questão, o gestor deixou de encaminhar diversas das informações devidas referente ao 3º Quadrimestre de 2010, Daí a necessidade de imposição de multa ao gestor, nos termos regimentais.

---

<sup>1</sup>Art. 2º, parágrafo único, da Resolução normativa 06/2008



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:  
Rub.: \_\_\_\_\_

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

**a) pela procedência** da presente Representação de natureza interna;

**b) pela aplicação** de multa ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art.75, VIII da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n 17/2010);

**c) pela determinação** ao gestor para que regularize as pendências elencadas no Relatório Técnico de fls. 33/36.

É o Parecer.

Cuiabá, 12 Março de 2012.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**

Procurador Geral Substituto